



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2217

**Altera a redação do artigo 104 da Lei n.º 1780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 17676/86**

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O “caput” do artigo 104 da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978, mantido seu Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 – “A percepção de retribuição pecuniária a título de Gratificação ou de Função Gratificada (F.G.), previstas na legislação municipal, por mais de três anos consecutivos, importará na incorporação, para todos os efeitos legais, dos benefícios mencionados, ao padrão de vencimento do funcionário que contar com 7 (sete) anos ou mais de tempo de serviço”.

Art. 2.º - As disposições do artigo 104 da Lei n.º 1780/78, com a redação dada pelo artigo 1.º desta norma legal aplicam-se aos servidores que:

I – já tenham exercido Função Gratificada (F.G.) ou recebido Gratificação previstas em Lei durante 03 (três) anos consecutivos e não tenham se beneficiado da incorporação ao vencimento dessas vantagens pecuniárias, e

II – estejam exercendo Função Gratificada (F.G.) ou recebendo Gratificação legal, quando completarem o período de 3 (três) anos.

Art. 3.º - O servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., que satisfizer as condições mencionadas nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, beneficiar-se-á com a incorporação nele prevista, ao salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2217

fl.02

Art. 4.º - Ao servidor aposentado ou funcionário inativo que estiver ocupando cargo de provimento em comissão, ou percebendo gratificação criada por Lei, há 03 (três) anos consecutivos, na data da aprovação desta Lei, ou que venha a completar esse tempo durante a vigência da mesma, será extensiva a incorporação aos proventos, de todos os benefícios inerentes ao cargo exercido.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 6 de outubro de 1988.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 8 de novembro de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**Revogada pela Lei n.º 2308, de 19.1.90.
(ressalvados os direitos adquiridos)**